



Lei Ordinária nº 768/2004 de 10 de Dezembro de 2004

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I- DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º -Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º -O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 7.040.580,00 (sete milhões, quarenta mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º -A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



Art. 4º -A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 4.570.460,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.470.120,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e vinte reais).

Art. 5º -A despesa do conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na

Art. 7º -Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2005, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. -Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º -Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, acumuladas no exercício, considerando-se ainda, a tendência do exercício, e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º -Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 10º -Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11º -Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 12º -Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos da art. 3º da Lei nº 723 de 21 de dezembro 2001 em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 13º -A proposta orçamentária do Poder Legislativo, foi elaborado com base na previsão atualizada da receita para o exercício de 2004. Portanto fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários para mais ou para menos, levando-se em consideração a receita efetivamente realizada no exercício em curso. E será utilizando como fonte compensatória os recursos provenientes da reserva de contingência

Art. 14º -Para atualização dos orçamentos dos Fundos Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite das transferências financeira realizada no exercício para cada fundo, utilizando como recursos compensatórios à anulação de dotação orçamentária de outras unidades do orçamento geral.

Art. 15º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





-

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

NORMAS BÁSICAS

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 05/10/1989.

Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966.

Lei Complementar Estadual nº 57, de 08/01/1991.

Lei Orgânica Municipal.

Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000.

Código Tributário Municipal - Lei nº 001, de 21.12.2001.

NORMAS COMPLEMENTARES

Parágrafo único. -

-

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

NORMAS BÁSICAS

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 05/10/1988.

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 05/10/1989.

Código Tributário Nacional - Lei Federal nº5.172, de 25/10/1966.

Lei Complementar Estadual nº 57, de 08/01/1991.

Lei Orgânica Municipal.

Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000.

Código Tributário Municipal - Lei nº 001, de 21.12.2001.





REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Antônio João - MS, 10 de Dezembro de 2004

DÁCIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 10/12/2004